



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alegrete-RS.

**OBJETO:** Chamamento Público dos feirantes do Município de Alegrete que desejam se cadastrar junto à empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, responsável pelo gerenciamento do cartão Vale-Feira, meio de pagamento destinado exclusivamente à aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar pelos servidores da Câmara Municipal de Alegrete.

**DO CREDENCIAMENTO:** O credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021, configura-se como uma forma de contratação pública voltada à seleção de interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública, sem que haja competição entre os participantes. Trata-se de um procedimento voltado, principalmente, para a contratação de serviços com múltiplos executores, nos quais a demanda da Administração pode ser atendida por diversos prestadores, de forma simultânea ou conforme a conveniência do órgão público.

No caso em análise, verifica-se amparo jurídico no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de utilização do credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ou seja, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas. Trata-se, portanto, de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da referida Lei, que admite a contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas pela Administração. Ademais, o procedimento está em conformidade com a Resolução de Mesa n.º 0005/2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais relativas aos instrumentos auxiliares da licitação no âmbito da Câmara Municipal de Alegrete, dentre os quais se inclui expressamente o credenciamento, conforme previsto na legislação federal.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I.

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento tem por objetivo caracterizar a primeira etapa da fase de planejamento e apresentar os estudos necessários para viabilizar o Chamamento Público dos feirantes do Município de Alegrete que desejam se cadastrar junto à empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, responsável pelo gerenciamento do cartão Vale-Feira, meio de pagamento destinado exclusivamente à aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar pelos servidores da Câmara Municipal de Alegrete.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Câmara Municipal de Alegrete implementará o benefício denominado Vale-Feira, visando:

- fomentar a agricultura familiar local;
- incentivar o consumo direto de produtores rurais;
- promover alimentação mais saudável aos servidores;
- fortalecer a economia local e a permanência dos produtores na feira.

2.2. Para que os servidores possam utilizar o cartão Vale-Feira, é necessária a habilitação dos feirantes junto à empresa contratada para gestão dos cartões, motivo pelo qual se faz indispensável a realização de um Chamamento Público para garantir transparência, publicidade e igualdade de oportunidade a todos os produtores.

**3. ALINHAMENTO ENTRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**

3.1. Não terá despesa da Câmara diretamente ligada a este credenciamento.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os feirantes do Município de Alegrete que atuem regularmente na Feira da Agricultura Familiar e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. Cadastro voluntário dos feirantes interessados.

4.3. Adesão às condições comerciais e operacionais estabelecidas pela empresa gerenciadora do cartão.

4.4. Utilização de equipamento (maquininha ou aplicativo) compatível com o sistema da empresa.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. Atualmente, participam da Feira da Agricultura Familiar diversos feirantes em dias pré-definidos em locais como a Praça Getúlio Vargas, Praça dos Patinhos. Estima-se, em média, entre 20 e 30 feirantes ativos no município, sendo público potencial para o chamamento.

5.2. Estima-se também que em torno de 50 **servidores** utilizarão o Vale-Feira mensalmente.

## **6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

6.1. Para viabilizar o benefício denominado Vale-Feira destinado aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, foram analisadas as principais soluções atualmente existentes no mercado para operacionalização e controle do uso dos recursos. Identificaram-se duas alternativas tecnicamente possíveis: Opção 1, depósito direto na conta dos servidores e opção 2, contratação de empresa especializada no gerenciamento de cartões de benefícios. Segue a análise detalhada:

6.2. **Opção 1 — Depósito direto na conta bancária dos servidores:** Esta solução consiste na transferência direta do valor do benefício para a conta corrente ou poupança do servidor.

6.2.1. **Vantagens:** Maior simplicidade operacional, uma vez que o depósito pode ser realizado diretamente pela Administração e não depende de estrutura tecnológica externa nem de contratação de empresa gerenciadora. Com isso teríamos agilidade no processo de liberação mensal do benefício.

6.2.2. **Limitações e riscos:** Não é possível garantir que o valor seja efetivamente utilizado na Feira da Agricultura Familiar, pois uma vez depositado na conta pessoal do servidor, torna-se impossível rastrear a destinação do gasto. Com isso **não atenderia ao objetivo institucional do programa,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



que é fomentar a agricultura familiar e a economia local, garantindo que o benefício seja utilizado exclusivamente com feirantes credenciados.

**6.2.3.** Ausência de mecanismos de fiscalização e controle, impossibilitando auditoria do uso dos recursos públicos, podendo gerar questionamentos quanto à natureza do benefício, e adequação aos princípios da Administração Pública (finalidade, eficiência e controle).

**6.3. Conclusão sobre esta opção:** Embora operacionalmente simples, **não é recomendada**, pois não assegura o atendimento à finalidade pública do programa nem permite controle sobre o uso do recurso, tornando-se tecnicamente inadequada.

**6.4. Opção 2 — Contratação de empresa especializada no gerenciamento de cartões (vale específico):** Nesta solução, a Administração contrata empresa responsável por emitir cartões magnéticos ou digitais, configurar o limite mensal e credenciar exclusivamente os feirantes autorizados.

**6.4.1. Os servidores recebem um cartão Vale-Feira, com saldo mensal específico.**

6.4.2. Os feirantes são previamente credenciados pela empresa, permitindo que somente eles aceitem o cartão, as transações são registradas e consolidadas em relatórios de fiscalização.

6.4.3. A empresa realiza o repasse financeiro aos feirantes.

**6.5. Vantagens:** Garantia de que o benefício será usado exclusivamente na Feira da Agricultura Familiar, pois permite controle total e rastreabilidade das transações, atendendo às exigências de transparência e fiscalização do gasto público. Além de facilitar o credenciamento formal dos feirantes, organizando a relação entre Administração, empresa e produtores.

6.5.1. Possibilita relatórios gerenciais para auditoria, acompanhamento e prestação de contas, evitando uso indevido do benefício em outras finalidades, atendendo de forma clara aos princípios da motivação, finalidade e eficiência da Administração Pública.

**6.6. Limitações:** Exige contratação de empresa especializada, mediante procedimento próprio (credenciamento, dispensa ou licitação conforme o caso), e depende de estrutura tecnológica para operação (cartão, aplicativo ou POS móvel). Além de demandar acompanhamento da execução do contrato.

**6.7. Conclusão:** A opção 2 se mostrou a solução mais adequada, eficiente e segura, pois garante fiscalização, rastreabilidade, uso exclusivo na agricultura familiar e cumprimento da finalidade pública do Programa Vale-Feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



**6.8.** Conclusão geral do levantamento após análise comparativa, conclui-se que:

6.8.1. A **Opção 1 (depósito direto)**, apesar de simples, não atende ao interesse público, pois não permite controle, não garante a destinação correta do benefício e compromete a fiscalização.

6.8.2. A **Opção 2 (gerenciadora de cartões)** apresenta plena compatibilidade com os objetivos do programa, assegurando que o recurso público seja direcionado exclusivamente aos feirantes da Agricultura Familiar, com total transparência e controle.

6.9. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a solução tecnicamente mais adequada é a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do cartão Vale-Feira. Consequentemente, o credenciamento dos feirantes torna-se necessário para viabilizar a contratação, garantindo o controle sobre quais feirantes estarão aptos a atuar no programa e assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à agricultura familiar.

## **7. VALOR ESTIMATIVA DO CONTRATADO**

7.1. Não terá custo para Câmara este chamamento público.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução proposta consiste na implementação de um sistema estruturado para operacionalização do benefício denominado Vale-Feira, assegurando que os recursos destinados pela Câmara Municipal de Alegrete sejam utilizados exclusivamente para aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar, conforme a finalidade pública do programa.

8.2. Duas alternativas existentes no mercado foram identificadas:  
**(a)** o depósito direto do valor na conta bancária do servidor; e  
**(b)** a contratação de empresa especializada no gerenciamento de cartões de benefícios com credenciamento de feirantes.

8.3. Após análise técnica, concluiu-se que apenas a segunda alternativa atende integralmente aos requisitos de controle, rastreabilidade e transparência.

8.4. Assim, a solução como um todo é estruturada na contratação de empresa especializada na emissão, administração e gerenciamento de cartões magnéticos ou digitais, que serão utilizados pelos servidores como meio exclusivo de pagamento na Feira da Agricultura Familiar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8.5. Com isso deve ser feito o credenciamento previamente dos feirantes participantes, garantindo que somente eles possam receber pagamentos por meio do Vale-Feira. Esse processo assegura a destinação correta do benefício, impedindo que o saldo seja utilizado fora do ambiente da Agricultura Familiar.

8.6. Os servidores da Câmara Municipal utilizarão o cartão exclusivamente nos feirantes credenciados, por meio de transações eletrônicas rastreáveis, garantindo segurança, transparência e controle sobre os recursos públicos.

8.7. A empresa contratada realizará o processamento financeiro e repasse dos valores aos feirantes dentro dos prazos preestabelecidos, com total conciliação das vendas e emissão de relatórios detalhados.

8.8. A solução inclui ainda suporte técnico aos feirantes e usuários, atendimento para resolução de falhas operacionais, manutenção da plataforma, além de mecanismos de proteção de dados em conformidade com a LGPD.

8.9. Dessa forma, a solução como um todo garante a operacionalização eficiente do Programa Vale-Feira, integrando tecnologia, controle, segurança e atendimento à finalidade pública do benefício.

## **9. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Nesse sentido, considerando que são vários feirantes que poderão disponibilizar seus produtos por meio de pagamento do cartão vale feira pode ser segmentada por diferentes tipos de produtos ofertados, mostra-se tecnicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que não há necessidade de execução integrada por um único feirante para assegurar a qualidade e a diversidade de produtos.

9.3. Além disso, trata-se de procedimento de chamamento público, no qual todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão se credenciar e prestar o serviço, de modo que a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



adoção do parcelamento reforça a isonomia e a competitividade, evitando a concentração em um único feirante e possibilitando a participação de prestadores com diferentes produtos.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Garantir a implantação e operação efetiva do benefício Vale-Feira, por meio do credenciamento de feirantes locais e da utilização regular por parte dos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, de forma a fomentar a agricultura familiar, fortalecer a economia local e assegurar transparência e controle na execução do benefício.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os feirantes a fim de assegurar a justa competição e ampliar e diversificar os feirantes, e assim ter produtos variados disponíveis para os servidores da Câmara Municipal,

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.1 A Diretoria Administrativa indicará servidores para atuarem como fiscais da contratação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Existe uma Contratação correlata, Dispensa de Licitação n.º 019/2025, devido à necessidade de contratação prévia de uma administradora de Cartões.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A implantação do Vale-Feira e o conseqüente credenciamento de feirantes para utilização do cartão como meio de pagamento configura uma ação de baixo impacto ambiental direto, uma vez que não envolve obras, instalações físicas permanentes ou intervenções estruturais no ambiente.

12.2. Entretanto, o programa possui **impactos ambientais indiretos positivos**, alinhados aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei n.º 14.133/2021, entre os quais destacam-se:

### **12.2.1. Fomento à agricultura familiar**

- Incentiva práticas de produção locais e de menor escala, reduzindo o impacto ambiental associado ao transporte e à logística de grandes cadeias de abastecimento.
- Contribui para a manutenção de pequenas propriedades rurais e do uso sustentável do solo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



### 12.2.2. Redução de resíduos

- O uso de cartão magnético diminui a circulação de papel-moeda, prolongando a vida útil das cédulas e reduzindo descartes.
- Possibilidade de incentivar, junto aos feirantes, o uso de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis, promovendo práticas sustentáveis.

### 12.2.3. Valorização de alimentos frescos e sazonais

- A preferência por produtos locais e de safra reduz a demanda por itens transportados de outras regiões, diminuindo emissões relacionadas a transporte refrigerado e armazenamento.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Após análise das necessidades da Administração, da solução disponível no mercado, dos requisitos técnicos, dos resultados pretendidos, dos riscos envolvidos e dos impactos ambientais, conclui-se que o Chamamento Público para credenciamento dos feirantes junto a Administradora de Cartões, responsável pelo gerenciamento e fornecimento dos cartões Vale-Feira, apresenta-se totalmente adequada para atender ao objetivo da Câmara Municipal de Alegrete de instituir o benefício aos servidores e fomentar simultaneamente a agricultura familiar local.

13.2. Verificou-se que a solução proposta é **tecnicamente viável**, amplamente utilizada em programas similares e capaz de garantir segurança, rastreabilidade, transparência e controle na execução do benefício. A existência de plataforma de credenciamento, relatórios gerenciais e suporte técnico aos feirantes assegura o atendimento das necessidades operacionais identificadas ao longo do estudo.

13.3. Da mesma forma, o Chamamento Público dos feirantes configura medida essencial para garantir a isonomia, ampla participação e publicidade, além de permitir que todos os produtores interessados tenham igualdade de condições para se credenciar e integrar a rede de aceitação do cartão.

13.4. A contratação também se mostra **economicamente vantajosa**, considerando a redução de custos operacionais, a diminuição da circulação de numerário e o aumento de eficiência no controle dos pagamentos. Os impactos ambientais avaliados indicam predominância de efeitos positivos, compatíveis com políticas de sustentabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



13.5. Diante dos elementos apresentados, a Secretaria Administrativa, juntamente ao Setor de Compras, Licitações e Contratos posiciona-se favoravelmente pela adequação da contratação, uma vez que a solução atende plenamente à necessidade identificada, cumpre os requisitos legais e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de apoio à agricultura familiar e de valorização dos servidores municipais.

13.6. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, com elaboração do respectivo Chamamento Público, observando-se as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **14. ÁREA REQUISITANTE**

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Diretoria Administrativa	Patrícia Rodrigues Ribeiro

#### **15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>SETOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Patrícia Rodrigues Ribeiro	Administrativo	Diretora Administrativa	
Sirlei Moura Moraes	Compras, Licitações e Contratos	Agente Legislativo	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025  
MAPA DE RISCO

## 1. GERENCIAMENTO DE RISCOS

1.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso para pretensão dos serviços pretendidos por esta Câmara, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

<b>Risco 01 – Baixa adesão dos feirantes ao Chamamento Público</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano:</b>	Redução da rede credenciada, limitação de uso pelos servidores, insucesso do programa.
<b>Ação Preventiva:</b>	Ampla divulgação; atendimento presencial; apoio no credenciamento; parceria com associações.

<b>Risco 02 – Atraso no repasse financeiro aos feirantes</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano:</b>	Prejuízo ao produtor; perda de confiança no programa.
<b>Ação Preventiva:</b>	Prazos definidos em contrato; fiscalização; penalidades; relatórios de repasse conferidos mensalmente.

<b>Risco 03 – Falta de transparência nos relatórios da empresa</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano:</b>	Dificuldade de fiscalização; riscos de falhas financeiras
<b>Ação Preventiva:</b>	Exigência contratual clara; auditoria periódica; conferência mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025  
(ART. 79, INCISO I – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE)

**PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE, por meio da Secretaria Administrativa, torna público que se encontra aberta, nesta Casa Legislativa, o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas em Chamamento Público dos feirantes do Município de Alegrete que desejam se cadastrar junto à empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, responsável pelo gerenciamento do cartão Vale-Feira, meio de pagamento destinado exclusivamente à aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar pelos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, conforme especificações constantes no Edital, documentos e todos os anexos da Chamada Pública para Credenciamento n.º 001/2026 e Processo Administrativo n.º 187/2025.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das disposições previstas na Resolução de Mesa n.º 0005/2024.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do site da Câmara Municipal de Alegrete: <https://www.alegrete.rs.leg.br/>

**ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração Unificada.

Anexo III – Modelo declaração de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

Anexo IV - Ficha de Inscrição para Credenciamento de Feirantes.

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



## 1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de feirantes do Município de Alegrete que desejam se cadastrar junto à empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, responsável pelo gerenciamento do cartão Vale-Feira, meio de pagamento destinado exclusivamente à aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar pelos servidores da Câmara Municipal de Alegrete.

1.5. A credenciada deverá garantir que todas os produtos destinadas à venda atendam aos padrões de qualidade, higiene, armazenamento, prazo de validade e atendam as exigências sanitárias.

1.6. É de responsabilidade do credenciado adotar medidas para melhorar a qualidade de seus produtos.

1.7. O credenciado deverá fornecer relatórios periódicos de produtos a serem comercializados.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os feirantes interessadas em comercializar seus produtos objeto deste credenciamento deverão cumprir as exigências da empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, administradora dos cartões vale feira e se cadastrar no link: <https://app.contraktor.com.br/form/eb05219c-4a81-4481-9a4e-59e4e50bb170> e também enviar os formulários preenchidos e a documentação exigida pela Câmara Municipal de Alegrete, pelo seguinte e-mail: [licitacao@alegrete.rs.leg.br](mailto:licitacao@alegrete.rs.leg.br), e [compras@alegrete.com.br](mailto:compras@alegrete.com.br).

2.2. Como requisito para participação no credenciamento, no link disponibilizado pela empresa, o credenciado deverá ter pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. O credenciamento do feirante junto a empresa implica a assunção de responsabilidade por parte do próprio feirante participante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade para a comercialização de produtos da agricultura familiar.

2.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do feirante participante, sendo esta responsável por todas as transações realizadas com suas credenciais, seja diretamente ou por meio de seus representantes. O provedor do sistema e o órgão legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



promotor do credenciamento não se responsabilizam por quaisquer danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive quando realizado por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. Tendo em vista que se trata de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que o objeto permite a realização de credenciamento simultâneos e em condições padronizadas com todos os credenciados, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 30 da Resolução de Mesa n.º 0005/2024, o credenciamento implicará a celebração de contratações simultâneas com todos os credenciados, de modo que as demandas serão distribuídas de forma equânime entre eles.

2.7. Os futuros interessados poderão encaminhar seus pedidos nos termos desse edital.

2.8. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.9. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.10. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Não poderá participar direta ou indiretamente do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.12. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **3. CADASTRAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. O cadastramento deverá ser realizado por meio do link <https://app.contraktor.com.br/form/eb05219c-4a81-4481-9a4e-59e4e50bb170>, com o devido preenchimento de todas as informações exigidas.

3.2. A exigência de preenchimento de formulários e documentação referente ao anexo II, III, IV, V, deverão ser enviados diretamente a Câmara Municipal de Alegrete por meio do e-mail: [licitacao@alegrete.rs.leg.br](mailto:licitacao@alegrete.rs.leg.br), e [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br).

### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ou esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos diretamente a Comissão Especial de Credenciamento, enviados por meio de e-mail: [licitacao@alegrete.rs.leg.br](mailto:licitacao@alegrete.rs.leg.br).

### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados, conforme detalhado no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com pessoal e produtos próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Alegrete-RS.

5.2. Estar com o Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária municipal, quando a atividade exigir tal licenciamento (especialmente para comercialização de alimentos processados, produtos de origem animal, panificados, conservas, entre outros).

5.3. Estar com o Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo Município, correspondente à atividade exercida na Feira da Agricultura Familiar.

5.4. Apresentar documentos pessoais válidos (RG e CPF), comprovante de endereço atualizado.

5.5. Caso pessoa jurídica, apresentar CNPJ ativo e documentos constitutivos.

5.6. Apresentar declaração de participação como feirante no Município, emitida por associação ou pela coordenação da feira, quando houver.

5.7. Aceitar e cumprir as regras de operação estabelecidas pela empresa gestora do cartão Vale-Feira, e dispor de equipamento compatível com o sistema de pagamento (maquininha ou aplicativo).

5.8. Participar de eventuais treinamentos oferecidos pela Administração ou pela empresa gestora.

5.9. Os produtos ofertados deverão ser produzidos na própria propriedade rural do feirante, caracterizando efetivamente a atividade de agricultura familiar.

5.10. É vedada a comercialização de produtos industrializados, exceto aqueles que se enquadrem como produtos artesanais ou coloniais devidamente autorizados pela legislação sanitária municipal.

5.11. A produção deve observar boas práticas agrícolas, manipulação adequada e requisitos sanitários exigidos para cada tipo de alimento.

5.12. O feirante deverá fornecer periodicamente à Administração a lista atualizada dos produtos que serão ofertados, informando quantidade aproximada, sazonalidade e eventuais alterações. A atualização deverá ocorrer sempre que houver mudança significativa na produção e/ou sempre que a Câmara exigir.

5.12.1. A lista terá finalidade de controle, transparência e organização da feira, permitindo melhor acompanhamento da conformidade dos produtos com o perfil da agricultura familiar.

5.13. O feirante deverá informar à Administração, de forma clara e atualizada, os dias, horários e locais em que realiza a exposição e comercialização dos seus produtos na Feira da Agricultura Familiar ou em pontos autorizados pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5.13.1. Qualquer alteração nos dias, horários ou locais de exposição deverá ser comunicada previamente, e imediatamente a Câmara.

5.13.2. Essas informações têm a finalidade de organizar o fluxo de fiscalização, garantir a transparência das atividades e assegurar que o feirante esteja atuando dentro das normas da feira e do programa Vale-Feira.

5.14. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, da Câmara credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.15. A Câmara Municipal de Alegrete reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.16. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, e apresentar justificativas para o seu descredenciamento.

5.17. Não será permitida a participação de terceiros ao objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Órgão durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída.

6.1.1. Fica a comissão especial de credenciamento (conforme Portaria n.º 206/2025), autorizada a realizar diligências para complementar, atualizar ou apurar a condição dos interessados, podendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



aceitar documentos pré-existentis e até mesmo realizar a juntada de documentos alcançados em pesquisas eletrônicas.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1 Havendo manifestação, caberá à Comissão Especial de Credenciamento verificar a tempestividade, a fim de decidir, de forma fundamentada, sobre a admissibilidade do recurso.

6.2.2. Nesse momento, a Comissão Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise das condições de admissibilidade.

6.2.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não havendo impedimentos para que a Administração realize diligências com objetivo de aferir a existência ou regularidade dos documentos apresentados.

6.2.4. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio da ficha de inscrição, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados.

7.2.1. Se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não ha dotação orçamentária para esse credenciamento.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente às vendas realizadas pelos feirantes credenciados será efetuado mensalmente, até o dia 05 de cada mês, pela empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, Administradora do Cartão Vale-Feira.

9.2. O repasse financeiro será calculado com base nas compras efetivamente realizadas e registradas em cada cartão disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete.

9.3. A empresa administradora deverá manter relatórios mensais detalhados das transações, permitindo que a Administração e os feirantes o acompanhamento transparente dos valores movimentados.

9.4. Eventuais divergências relacionadas às transações, valores repassados ou registros de compras deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Alegrete, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, que fará a notificação formal da Câmara, a empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, administradora do cartão, que deverá **regularizar a situação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

9.5. O não atendimento ao prazo poderá ensejar **sanções administrativas**, conforme previsto nas normas contratuais e legais vigentes.

## 10. FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Câmara Municipal de Alegrete realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência em anexo a este edital.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo feirante credenciado poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções aplicáveis são:

- a) **Advertência**, por escrito, quando verificada infração de menor gravidade ou passível de correção imediata, sem prejuízo ao funcionamento da Feira ou ao Programa Vale-Feira;
- b) **Suspensão temporária do credenciamento**, pelo prazo definido pela Administração, nos casos de reincidência de infrações, descumprimento reiterado de orientações, comportamento inadequado, prejuízo ao programa ou aos usuários;
- c) **Descredenciamento**, em casos de conduta grave, fraude, comercialização de produtos proibidos, utilização irregular do terminal de pagamento, recusa indevida do cartão Vale-Feira ou outras práticas que comprometam a finalidade pública do programa;
- d) **Responsabilização civil ou penal**, quando os atos praticados configurarem dano ao erário, fraude, má-fé, ou violarem normas legais aplicáveis.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.4. A penalidade de descredenciamento implicará na impossibilidade de novo credenciamento pelo prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Alegrete, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes do ato.

11.5. As infrações e respectivas penalidades serão registradas no cadastro do feirante, mantendo-se histórico para fins de análise de comportamento e decisões futuras.

11.6. O feirante será previamente notificado sobre a abertura do processo administrativo sancionador, podendo apresentar defesa no prazo estabelecido pela Administração.

11.7. As decisões sobre aplicação de sanções caberão ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nos termos das competências definidas no instrumento contratual e nas normas internas da Câmara Municipal.

## 12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do termo de credenciamento será de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser feito a descontinuidade do Credenciamento a qualquer tempo por ambas as partes e por motivo justificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da legislação vigente.

13.5. Demais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Alegrete, situado na Rua Vasco Alves, n.º 125, ou pelo e-mail [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br).

### **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da Ata de Registro de Preços e demais documentos anexos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **15. DA DIVULGAÇÃO**

15.1. O presente edital será publicado:

- a) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) no site oficial da Câmara Municipal de Alegrete;
- c) em extrato, em órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

15.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial conforme Lei Orgânica do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial Câmara Municipal de Alegrete em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Alegrete, \_\_\_\_\_ de 202.

---

Sirlei Moura Moraes  
Agente Legislativo  
Matrícula 184-2

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em observância à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Alegrete/RS, elaboramos o presente Termo de Referência. A fundamentação relativa à contratação e aos seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo, para que, por meio do procedimento legal cabível.

2. OBJETO

2.1. Chamamento Público dos feirantes do Município de Alegrete que desejam se cadastrar junto à empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, responsável pelo gerenciamento do cartão Vale-Feira, meio de pagamento destinado exclusivamente à aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar pelos servidores da Câmara Municipal de Alegrete.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 79, I da lei n.º 14.133/2021, por tratar-se de contratação paralela e não excludente.

2.3. O credenciamento dos feirantes não obriga a Administração Pública a efetuar contratações, compras ou repasses financeiros a todos os credenciados.

2.4. A utilização do cartão Vale-Feira é de livre escolha dos servidores beneficiários, que poderão adquirir produtos diretamente dos feirantes credenciados conforme sua preferência.

2.5. A Administração limita-se a habilitar e autorizar a participação dos feirantes no programa, não havendo garantia de demanda mínima ou volume de vendas.

3. ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa	Patrícia Rodrigues Ribeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. A presente iniciativa visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Alegrete de estruturar e regulamentar o benefício denominado Vale-Feira, destinado aos servidores da instituição, como forma de incentivo à alimentação saudável, ao consumo de produtos locais e ao fortalecimento da agricultura familiar do Município.

4.2. A adoção do sistema de cartão Vale-Feira, operado por empresa especializada, mostra-se necessária para garantir segurança, rastreabilidade, controle financeiro e transparência na execução do benefício, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.3. A realização de Chamamento Público para credenciamento de feirantes justifica-se pelo princípio da isonomia e da ampla participação, permitindo que todos os produtores interessados e aptos, dentro das normas estabelecidas, possam se credenciar e ofertar seus produtos aos servidores beneficiários.

4.4. O credenciamento também possibilita à Administração conhecer previamente a situação documental, sanitária e operacional dos feirantes, garantindo que os produtos comercializados sejam oriundos da agricultura familiar, com regularidade sanitária e conformidade legal.

4.5. A contratação de empresa administradora do cartão é imprescindível, pois a Câmara Municipal não dispõe de estrutura tecnológica própria para gerir transações eletrônicas, controlar limites individuais, emitir relatórios de consumo e repassar valores aos feirantes.

4.6. O modelo adotado elimina a necessidade de pagamentos em espécie, reduz riscos de irregularidades e promove maior segurança tanto para servidores quanto para feirantes, além de simplificar os processos de fiscalização e auditoria.

4.7. A implementação do Vale-Feira contribui para o desenvolvimento econômico local, garantindo fomento direto aos pequenos produtores, fortalecendo o comércio regional e incentivando práticas sustentáveis, com impacto ambiental positivo decorrente da valorização da produção local.

4.8. Dessa forma, a contratação e o Chamamento Público mostram-se adequados, necessários e proporcionais às necessidades identificadas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e promoção do desenvolvimento local, conforme diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, Edital e todos os anexos.

## **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do serviço consistirá no credenciamento de feirantes do Município de Alegrete interessados em aderir ao sistema de pagamento por meio do cartão *Vale-Feira*, disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete. A empresa administradora do cartão deverá assegurar que o sistema de pagamentos funcione adequadamente, garantindo a efetivação das transações realizadas pelos servidores junto aos feirantes credenciados.

6.2. O feirante credenciado deverá atender integralmente às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público, especialmente quanto à regularidade documental, produção própria dos itens ofertados, comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e manutenção de alvarás de funcionamento e sanitário válidos.

6.3. O serviço será considerado executado de forma satisfatória quando:

I – As transações efetuadas por meio do cartão *Vale-Feira* ocorrerem sem falhas, interrupções injustificadas ou recusas indevidas, assegurando ao servidor o pleno uso do benefício;

II – O feirante mantiver oferta regular dos produtos listados, com atualizações periódicas enviadas à empresa administradora e à Câmara Municipal, conforme exigido no edital;

III – O feirante fornecer, sempre que solicitado, informações atualizadas referentes aos dias, horários e locais de exposição de seus produtos;

IV – O pagamento aos feirantes ocorrer até o dia 05 de cada mês, conforme compras efetivamente realizadas pelos servidores, observando-se a obrigação da empresa administradora do cartão;

V – Eventuais divergências identificadas pelos feirantes ou pela Câmara Municipal sejam comunicadas ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, e a empresa administradora providencie a regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal;

VI – Não haja descumprimento das regras que proíbem a comercialização de produtos industrializados, exceto aqueles permitidos pela legislação da agricultura familiar, quando aplicável;

VII – A empresa administradora mantenha suporte técnico adequado, canais de atendimento eficazes e acompanhamento contínuo da operação do sistema de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.4. A Câmara Municipal poderá realizar fiscalização in loco, auditorias e verificações documentais sempre que entender necessário, para garantir a adequada execução do objeto e o cumprimento integral das condições impostas aos feirantes e à empresa administradora do cartão.

6.5. O não atendimento aos critérios de aceitação, bem como a reincidência de irregularidades, poderá implicar suspensão, bloqueio ou descredenciamento do feirante, ou ainda aplicação das penalidades previstas no edital e contrato à empresa administradora.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE: A seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, um fiscal para fiscalizar a contratação.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.3. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais nas obrigações da CONTRATADA também se incluem o que segue:

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsões da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será descredenciada.

8.4. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

8.5. Apresentar toda a documentação exigida no Chamamento Público e manter atualizados seus dados cadastrais junto à empresa responsável pelo gerenciamento do cartão Vale-Feira.

8.6. Comercializar exclusivamente produtos autorizados no âmbito da Feira da Agricultura Familiar, observando a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à atividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 8.7. Utilizar corretamente os equipamentos de pagamento disponibilizados pela empresa contratada, zelando pelo seu bom uso e comunicando imediatamente qualquer irregularidade ou falha técnica.
- 8.8. Aceitar o cartão Vale-Feira como meio de pagamento, sem exigir valor mínimo adicional, cobranças indevidas ou qualquer tipo de vantagem não prevista no Programa.
- 8.9. Garantir a autenticidade, qualidade e procedência dos produtos comercializados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de irregularidades.
- 8.10. Cumprir fielmente os horários e dias de funcionamento da Feira da Agricultura Familiar.
- 8.11. Manter postura ética e respeitosa no atendimento aos servidores usuários do cartão e aos demais participantes da feira, contribuindo para o bom funcionamento do programa.
- 8.12. Não permitir a utilização do terminal de pagamento por terceiros não **autorizados**, devendo comunicar imediatamente tentativas de uso indevido ou suspeitas de fraude.
- 8.13. Cumprir as orientações e normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Alegrete e pela empresa responsável pelo gerenciamento do cartão, especialmente aquelas relativas ao processamento das vendas.
- 8.14. Comunicar quaisquer divergências, problemas ou irregularidades ao Gestor ou Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a rápida solução pela empresa contratada.
- 8.15. Abster-se de práticas que caracterizem vantagem indevida, comercialização de produtos proibidos ou qualquer conduta que comprometa a finalidade do Programa Vale-Feira.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento referente às vendas realizadas pelos feirantes credenciados será efetuado mensalmente, até o dia 05 de cada mês, pela empresa \_\_\_\_\_, Administradora do Cartão Vale-Feira.
- 11.2. O repasse financeiro será calculado com base nas compras efetivamente realizadas e registradas em cada cartão disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.3. A empresa administradora deverá manter relatórios mensais detalhados das transações, permitindo que a Administração e os feirantes o acompanhamento transparente dos valores movimentados.

11.4. Eventuais divergências relacionadas às transações, valores repassados ou registros de compras deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Alegrete, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, que fará a notificação formal da Câmara, a empresa \_\_\_\_\_, administradora do cartão, que deverá **regularizar a situação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

11.5. O não atendimento ao prazo poderá ensejar **sanções administrativas**, conforme previsto nas normas contratuais e legais vigentes.

## **12. CADASTRAMENTO DOS FEIRANTES**

12.1. O cadastramento deverá ser realizado por meio do link <https://app.contraktor.com.br/form/eb05219c-4a81-4481-9a4e-59e4e50bb170>, com o devido preenchimento de todas as informações exigidas.

12.2. A exigência de preenchimento de formulários e documentação referente ao anexo II, III, IV, V, deverão ser enviados diretamente a Câmara Municipal de Alegrete por meio do e-mail: [licitacao@alegrete.rs.leg.br](mailto:licitacao@alegrete.rs.leg.br), e [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br).

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo feirante credenciado poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência, por escrito, quando verificada infração de menor gravidade ou passível de correção imediata, sem prejuízo ao funcionamento da Feira ou ao Programa Vale-Feira;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo definido pela Administração, nos casos de reincidência de infrações, descumprimento reiterado de orientações, comportamento inadequado, prejuízo ao programa ou aos usuários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE**  
**PALÁCIO LAURO DORNELLES**  
**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



c) Descredenciamento, em casos de conduta grave, fraude, comercialização de produtos proibidos, utilização irregular do terminal de pagamento, recusa indevida do cartão Vale-Feira ou outras práticas que comprometam a finalidade pública do programa;

d) Responsabilização civil ou penal, quando os atos praticados configurarem dano ao erário, fraude, má-fé, ou violarem normas legais aplicáveis.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13.4. A penalidade de descredenciamento implicará na impossibilidade de novo credenciamento pelo prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Alegrete, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes do ato.

13.5. As infrações e respectivas penalidades serão registradas no cadastro do feirante, mantendo-se histórico para fins de análise de comportamento e decisões futuras.

13.6. O feirante será previamente notificado sobre a abertura do processo administrativo sancionador, podendo apresentar defesa no prazo estabelecido pela Administração.

13.7. As decisões sobre aplicação de sanções caberão ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nos termos das competências definidas no instrumento contratual e nas normas internas da Câmara Municipal.

#### **14. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1. A execução das atividades relacionadas ao credenciamento dos feirantes e ao uso do cartão Vale-Feira será acompanhada, fiscalizada e controlada pela Câmara Municipal de Alegrete, por meio do Gestor e do Fiscal designados para esse credenciamento.

14.2. Caberá ao Gestor e ao Fiscal do credenciamento verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e pelos feirantes credenciados, registrando eventuais ocorrências, divergências, irregularidades ou descumprimentos.

14.3. O controle da execução compreenderá a análise periódica dos relatórios fornecidos pela empresa responsável pelo gerenciamento do cartão, incluindo informações sobre transações realizadas, saldos, repasses aos feirantes e demais dados necessários à fiscalização.

14.4. Os feirantes deverão atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos ou documentação adicional emitidas pelo Gestor ou Fiscal, colaborando para o adequado controle e transparência do Programa Vale-Feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



14.5. Qualquer irregularidade identificada deverá ser comunicada imediatamente à Administração para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme as disposições deste Chamamento Público e da legislação aplicável.

14.6. A Câmara Municipal poderá realizar visitas in loco durante os dias de funcionamento da Feira, para verificar a regularidade das atividades, o atendimento aos servidores usuários e o cumprimento das obrigações por parte dos feirantes.

14.7. O controle da execução não exime os feirantes e a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por atos praticados por terceiros.

## 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos;

17.4. A **Gestão do Termo de Credenciamento**, será de responsabilidade do gestor, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.5. A **Fiscalização Administrativa** do termo será a cargo de servidor designado por meio de portaria pela Câmara Municipal de Alegrete, conforme determinação do Diretor, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



## 18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A vigência do termo de credenciamento será de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser feito a descontinuidade do Credenciamento a qualquer tempo por ambas as partes e por motivo justificado.

Alegrete, 12 de dezembro de 2025

---

Sirlei Moura Moraes  
Agente Legislativo  
Matrícula 184-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores da Câmara Município de Alegrete
7. Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

Alegrete,  
“Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, bem como fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, e do seu  
contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento n.º 001/2026,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,  
está enquadrada como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declara ainda que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Contador)

**Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial que conste o referido enquadramento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025  
ANEXO IV  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES

Eu, abaixo qualificado, venho requerer meu CREDENCIAMENTO junto a Câmara Municipal de Alegrete, sob a chamada pública n.º 001/2026, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital e todos os anexos.

<b>* Nome Completo do(s) feirante(s):</b>			
<b>CPF:</b>			
<b>Telefone/whatsapp:</b>			
<b>E-mail:</b>			
<b>* Endereço/Localidade da propriedade:</b>			
<b>Área:</b> <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Arrendada			
<b>Inscrição Estadual:</b>			
<b>Inscrição Municipal:</b>			
<b>Razão Social da Empresa:</b>			
<b>* CNPJ n.º:</b>			
<b>* CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) / DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF):</b>			
<b>* N.º Registro SIM (Serviço de Inspeção Municipal):</b>			
<b>* N.º Alvará:</b>			
<b>* N.º Alvará da Vigilância Sanitária (caso necessário):</b>			
<b>Produtos a serem disponibilizados na Feira</b>	<b>Dias da Feira (exemplo: segunda, terça)</b>	<b>Horários da Feira</b>	<b>Local da Feira</b>

**\* Devem ser apresentados cópias dos documentos.**

Declaro para os devidos fins, que as informações por mim fornecidas são verdadeiras, sob as penas da Lei, de acordo com o Art. n.º 299 do Código Penal.

Alegrete, .....de .....de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Feirante

Alegrete,  
"Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FEIRANTE N.º XX/2026  
PROGRAMA VALE-FEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA ....., CONFORME CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2025, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TODOS OS SEUS ANEXOS, OBJETIVANDO CHAMAMENTO PÚBLICO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE QUE DESEJAM SE CADASTRAR JUNTO À EMPRESA ROAM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO CARTÃO VALE-FEIRA, MEIO DE PAGAMENTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE, inscrita no CNPJ n.º 91.551.119/0001-08, com sede na Rua Vasco Alves, n.º 125, Centro, Alegrete/RS, neste ato representada pelo Presidente Vereador Cleo Severo Trindade, brasileiro, CPF n.º 568.836.410-68, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, estabelece o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com o(a) feirante \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **FEIRANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CRENCIADO**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de feirantes para comercialização de produtos da agricultura familiar aos servidores da Câmara Municipal de Alegrete, mediante uso exclusivo do cartão Vale-Feira, gerenciado pela empresa **Roam Card Administradora de Cartões Ltda.**, contratada pela Administração.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE**

2.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais nas obrigações da CONTRATADA também se incluem o que segue:

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsões da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será descredenciada.

2.4. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

2.5. Apresentar toda a documentação exigida no Chamamento Público e manter atualizados seus dados cadastrais junto à empresa responsável pelo gerenciamento do cartão Vale-Feira.

2.6. Comercializar exclusivamente produtos autorizados no âmbito da Feira da Agricultura Familiar, observando a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à atividade.

2.7. Utilizar corretamente os equipamentos de pagamento disponibilizados pela empresa contratada, zelando pelo seu bom uso e comunicando imediatamente qualquer irregularidade ou falha técnica.

2.8. Aceitar o cartão Vale-Feira como meio de pagamento, sem exigir valor mínimo adicional, cobranças indevidas ou qualquer tipo de vantagem não prevista no Programa.

2.9. Garantir a autenticidade, qualidade e procedência dos produtos comercializados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de irregularidades.

2.10. Cumprir fielmente os horários e dias de funcionamento da Feira da Agricultura Familiar.

Alegrete,  
"Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 2.11. Manter postura ética e respeitosa no atendimento aos servidores usuários do cartão e aos demais participantes da feira, contribuindo para o bom funcionamento do programa.
- 2.12. Não permitir a utilização do terminal de pagamento por terceiros não **autorizados**, devendo comunicar imediatamente tentativas de uso indevido ou suspeitas de fraude.
- 2.13. Cumprir as orientações e normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Alegrete e pela empresa responsável pelo gerenciamento do cartão, especialmente aquelas relativas ao processamento das vendas.
- 2.14. Comunicar quaisquer divergências, problemas ou irregularidades ao Gestor ou Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a rápida solução pela empresa contratada.
- 2.15. Abster-se de práticas que caracterizem vantagem indevida, comercialização de produtos proibidos ou qualquer conduta que comprometa a finalidade do Programa Vale-Feira.
- 2.16. Cumprir integralmente as cláusulas do Edital, Termo de Referência, todos os anexos e demais normas aplicáveis.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE: A seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, um fiscal para fiscalizar a contratação.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.3. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, todos os anexos e demais normas aplicáveis.

### **4. DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Termo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser feito a descontinuidade do Credenciamento a qualquer tempo por ambas as partes e por motivo justificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo feirante credenciado poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência, por escrito, quando verificada infração de menor gravidade ou passível de correção imediata, sem prejuízo ao funcionamento da Feira ou ao Programa Vale-Feira;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo definido pela Administração, nos casos de reincidência de infrações, descumprimento reiterado de orientações, comportamento inadequado, prejuízo ao programa ou aos usuários;
- c) Descredenciamento, em casos de conduta grave, fraude, comercialização de produtos proibidos, utilização irregular do terminal de pagamento, recusa indevida do cartão Vale-Feira ou outras práticas que comprometam a finalidade pública do programa;
- d) Responsabilização civil ou penal, quando os atos praticados configurarem dano ao erário, fraude, má-fé, ou violarem normas legais aplicáveis.

5.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

5.4. A penalidade de descredenciamento implicará na impossibilidade de novo credenciamento pelo prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Alegrete, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes do ato.

5.5. As infrações e respectivas penalidades serão registradas no cadastro do feirante, mantendo-se histórico para fins de análise de comportamento e decisões futuras.

5.6. O feirante será previamente notificado sobre a abertura do processo administrativo sancionador, podendo apresentar defesa no prazo estabelecido pela Administração.

5.7. As decisões sobre aplicação de sanções caberão ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nos termos das competências definidas no instrumento contratual e nas normas internas da Câmara Municipal.

## **6. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

### **6.1. O credenciamento poderá ser cancelado:**

- a) Por iniciativa do feirante, mediante comunicação prévia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



- b) Pela Administração, em caso de irregularidades, descumprimento das normas ou perda das condições \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ participação;
- c) Por encerramento do programa Vale-Feira.

## 7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alegrete/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Alegrete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Firmina Conceição Martins Soares  
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

---

Nome completo  
Feirante Credenciado(a)  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_